



06

**EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 195/2021**

Adite-se parágrafo ao artigo 39 do Projeto de Lei n° 195/2021 para ser apreciado com a seguinte redação:

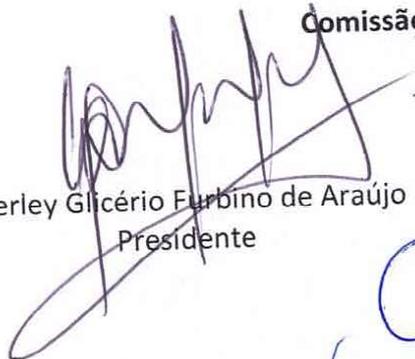
Art. 39 (...).

(...);

§ 6º Ao revel citado por edital, será concedido defensor dativo, que deverá ser servidor efetivo e estável e que não esteja, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que seja livremente exonerável.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 22 de outubro de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente

  
João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

  
Fernando Rätzke  
Relator

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 22.10.21  
SECRETARIA GERAL